

ESTATUTO SOCIAL
CAIXA ASSISTENCIAL UNIVERSITÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
(CAURN)

Sede UFRN
Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

Atualizado em 18/05/2022

Sumário

TÍTULO I.....	4
DA ENTIDADE E SEUS FINS	4
CAPÍTULO I.....	4
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.....	4
CAPÍTULO II.....	4
DOS OBJETIVOS SOCIAIS	4
TÍTULO II.....	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	6
CAPÍTULO I.....	6
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	6
CAPÍTULO II.....	7
DA ASSEMBLEIA GERAL.....	7
CAPÍTULO III.....	9
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	9
Seção única.....	11
Das Atribuições do Conselho de Administração.....	11
CAPÍTULO IV	16
DO CONSELHO FISCAL.....	16
Seção única.....	19
Das Atribuições do Conselho Fiscal.....	19
CAPÍTULO V.....	20
DA DIRETORIA EXECUTIVA	20
Seção única.....	21
Das Atribuições da Diretoria Executiva	21
CAPÍTULO VI	25
DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL.....	25

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

TÍTULO III.....	26
DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA	26
CAPÍTULO I.....	26
DA AUDITORIA INTERNA	26
Seção única.....	26
Das Atribuições da Auditoria Interna	26
CAPÍTULO II.....	27
DA OUVIDORIA	27
CAPÍTULO III	28
DA UNIDADE DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS.....	28
TÍTULO IV.....	28
DOS ASSOCIADOS.....	28
CAPÍTULO ÚNICO	29
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	29
TÍTULO V	30
DO PLANO DE SAÚDE.....	30
TÍTULO VI.....	30
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	30
CAPÍTULO I.....	30
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	30
CAPÍTULO II.....	31
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	31

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

TÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte, neste Estatuto chamada simplesmente de CAURN, é a denominação particular da entidade de assistência à saúde, sem fins econômicos, fundada em 19 de setembro de 1997 pelos servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com sede e foro em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º A CAURN poderá atuar em todo o território nacional, podendo estabelecer, por decisão do Conselho de Administração, dependências administrativas e unidades próprias de atenção à saúde, estruturada em forma de filial em qualquer localidade da federação, de acordo com o disposto no art. 30, XXI, “c” do Estatuto da CAURN.

§ 2º O presente Estatuto rege-se-á por seus regimentos e pela legislação pertinente.

§ 3º A entidade tem prazo de duração indeterminado e somente poderá ser liquidada nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º A CAURN tem por finalidade prestar assistência à saúde aos seus associados, definidos no art. 70 deste Estatuto, que se compõem de servidores ativos, aposentados e pensionistas das Instituições Federais e Estaduais de Ensino Superior, Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculadas ao Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 11.892 de 2008, incluindo a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN e o Instituto Federal de Educação – IFRN, Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA e Empresa Pública vinculada ao MEC com finalidade voltada a serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas, que celebrem Convênio na condição de Patrocinadora:

Sede UFRN
Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

I- ADURN/Seção Sindical – Associação dos Docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

II- AFURN – Associação dos Funcionários da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

III- APURN – Associação dos Professores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

IV- ASCEFET/RN – Associação dos Servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte;

V- CAURN – Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte;

VI-Cooperativa Cultural da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

VII- FUNCERN – Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte;

VIII -FUNPEC – Fundação Norte-rio-grandense de Pesquisa e Cultura;

IX- SINASEFE-Seção Sindical/RN – Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional;

X -SINTEST/RN – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do 3º Grau do Rio Grande do Norte;

§ 1º Também são considerados associados os empregados da CAURN, que igualmente terão acesso à assistência à saúde, na forma admitida na regulamentação da ANS aplicável às entidades de autogestão.

§ 2º Fica resguardado o direito à assistência à saúde aos empregados das entidades conveniadas à CAURN constituídas originalmente, quais sejam: ADURN/Seção Sindical – Associação dos Docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte; AFURN – Associação dos Funcionários da Universidade Federal do Rio Grande do Norte; APURN – Associação dos Professores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte; ASCEFET/RN – Associação dos Servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte; Cooperativa Cultural da Universidade Federal do Rio Grande do Norte; FUNCERN – Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte; FUNPEC – Fundação Norte-rio-grandense de Pesquisa e Cultura; SINASEFE-Seção Sindical/RN – Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional e SINTEST/RN – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do 3º Grau do Rio Grande do Norte, na condição de associados.

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

§ 3º A celebração de Convênio, necessária para a formalização da condição de Patrocinadora, se dará mediante a aprovação do Conselho de Administração da entidade. É admitido o ingresso de outras Patrocinadoras da CAURN, respeitado o disposto na legislação de saúde suplementar quanto ao ingresso de patrocinador em entidade de autogestão, inclusive quanto à elegibilidade.

§ 4º A CAURN também prestará assistência à saúde aos dependentes e agregados, conforme o disposto no Capítulo V, observando a legislação vigente aplicável às entidades de autogestão.

Art. 3º Para atingir a sua finalidade e seus objetivos, a CAURN deverá, por seus órgãos de administração, promover todo esforço para atender a seus associados, competindo-lhe:

- a) Instituir plano de saúde, para atendimento aos seus associados;
- b) Manter convênios com pessoas físicas ou jurídicas, para prestar assistência à saúde aos seus associados, naquilo que não lhe for possível atendimento próprio;
- c) Organizar, dentro de suas possibilidades financeiras e econômicas, serviço próprio de atendimento à saúde para seus associados.

Art. 4º A CAURN deverá destinar seu patrimônio e os recursos financeiros, exclusivamente para atendimento dos seus objetivos, vedando-se qualquer atividade que não se destine à prevenção ou efetiva assistência à saúde de seus associados.

Art. 5º A CAURN não distribuirá sobras financeiras da entidade.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 6º São órgãos estatutários da entidade:

- I – A Assembleia Geral como instância deliberativa máxima;
- II – O Conselho de Administração-CONAD como órgão de deliberação colegiada e orientação estratégica;
- III – O Conselho Fiscal-CONFIS como órgão superior de fiscalização e controle;

IV – A Diretoria Executiva como órgão de administração superior, responsável pela gestão administrativa e execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação colegiada, podendo ser presencial, virtual ou híbrida, constituída de todos os associados da entidade em gozo de seus direitos, cujas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

Art. 8º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do CONAD, nos termos do art. 33, alínea “c” ou pelo Conselho Fiscal, de acordo com o art. 39, XV deste Estatuto.

§1º Havendo impedimento, falta ou recusa do Presidente em convocar a Assembleia Geral, qualquer outro membro do CONAD poderá fazê-lo mediante aprovação de um 1/3 (um terço) dos seus membros em nome deste Conselho.

§2º Os associados que representarem mais de 5% (cinco por cento) dos inscritos, ou, 90 (noventa) associados titulares, poderão requerer ao CONAD a convocação de Assembleia Geral extraordinária, desde que feito de forma expressa e por escrito, contendo o pedido clareza quanto às razões da convocação e às assinaturas de todos os pretendentes.

§3º A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com exceção da Assembleia Geral destinada a realizar as eleições, cuja antecedência deverá ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias.

§4º A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, dele constando, obrigatoriamente, a ordem do dia, local de realização, forma de participação dos interessados, dia e hora de sua instalação em primeira e segunda convocação, a qual será fixada em locais adequados ou publicada em jornal de grande circulação e editado no local da sede da entidade, sendo admitida a realização da Assembleia Geral de forma presencial, remota ou híbrida, conforme definido no respectivo edital de convocação, sendo que, no caso de ser realizada com o auxílio de meios remotos, a CAURN deverá observar todo o procedimento necessário para que a sessão ocorra com toda a transparência e segurança necessárias.

Art. 9º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos inscritos ou com qualquer número em segunda convocação, com exceção do disposto nos incisos I a III do art. 18 do presente Estatuto.

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

Parágrafo Único. Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, a sessão será instalada em segunda chamada, devendo ser observado entre a primeira e a segunda convocações um intervalo mínimo de 30 minutos.

Art. 10. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do CONAD e, na sua falta ou impedimento, pelo membro de inscrição mais antiga, desse Conselho, presente na Assembleia.

Art.11. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Art. 12. Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que:

- I- Tenha sido admitido na entidade após a convocação da Assembleia Geral;
- II- Tenha sido denunciado por infração às normas estatutárias;
- III- Não esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
- IV- Esteja impedido por lei ou por disposição deste Estatuto.

Art. 13. Os ocupantes de quaisquer cargos na entidade ficam impedidos de votar em assuntos que versarem sobre seus respectivos cargos, assim como sobre sua prestação de contas, mas poderão participar dos respectivos debates e prestar os esclarecimentos necessários.

Art. 14. As discussões na Assembleia Geral só poderão versar sobre os assuntos constantes da ordem do dia, sendo vedada discussão paralela de qualquer outro assunto não previsto nem constante do edital de convocação.

§1º Na Assembleia Geral, o associado titular, no uso e gozo de seus direitos estatutários, terá direito a um voto facultativo, para deliberar sobre os assuntos postos em discussão, atendidas as disposições estatutárias.

§2º O exercício do voto será direto na Assembleia Geral, de igual valor para todos os associados titulares, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

Art. 15. Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata, lavrada em livro próprio a cargo do Secretário do CONAD ou de quem o substituir eventualmente

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente anualmente, no decorrer do primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o seguinte:

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

I. Prestação de contas dos órgãos de administração, relatório e parecer do Conselho Fiscal e Balanço Patrimonial;

II. Plano global de atividade do período;

III. Destinação das sobras líquidas do período, objetivando novos investimentos.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e quando for regularmente convocada.

Art. 18. É de competência exclusiva da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente, deliberar sobre:

I. Alteração ou reforma deste Estatuto;

II. Dissolução, fusão, incorporação ou desmembramento da entidade;

III. Escolha e nomeação de liquidantes e apreciação de suas contas;

IV. Eleição dos membros do CONAD e do CONFIS.

Art. 19. A Assembleia Geral, reunida extraordinariamente, poderá deliberar sobre quaisquer outros assuntos, além dos especificados no artigo anterior.

Art.20. As deliberações sobre os assuntos referidos nos incisos I a IV do art. 18 deste Estatuto serão tomadas pelo voto direto dos associados presentes à Assembleia, considerando-se aprovada a deliberação que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos associados presentes no momento da votação, observado para sua instalação:

I- Para a instalação da Assembleia, no caso do inciso I, art. 18, é necessária a presença de 05% (cinco por cento) dos associados ou 90 (noventa) associados titulares.

II- Para a instalação da Assembleia, nos casos dos incisos II e III do art. 18, é necessária a presença de 10% (dez por cento) dos associados titulares.

III – Para a instalação da Assembleia, no caso do inciso IV do art. 18, deverá ser observado o disposto no art. 9º do presente Estatuto.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. O Conselho de Administração – CONAD é o órgão de deliberação colegiado máximo da estrutura organizacional da entidade, responsável pela orientação estratégica, definição da política geral de administração da entidade e de seus planos, por aprovar o planejamento estratégico, o Regimento Interno, o Código de Ética e o orçamento da entidade, bem como acompanhar sua execução.

Art. 22. A CAURN será administrada por um Conselho de Administração que é seu órgão deliberativo colegiado, sendo a Assembleia Geral a instância deliberativa máxima, e por uma Diretoria Executiva.

§1º O CONAD será composto de 13 (treze) membros efetivos eleitos pelos associados titulares, de acordo com o disposto no Art. 70 desse Estatuto.

§2º A renovação do CONAD dar-se-á alternadamente, através da eleição de 7 (sete) e 6 (seis) conselheiros, respectivamente, a cada 2 (dois) anos.

§3º O mandato dos membros do CONAD é de 04 (quatro) anos, contados do dia em que entrarem no exercício de suas funções, sendo permitida uma única reeleição para o período subsequente.

§4º Findo o mandato, os membros do CONAD permanecerão nos seus cargos até entrarem em exercício os seus substitutos eleitos.

Art. 23. O CONAD será constituído com os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos por seus pares em votação interna e seus demais membros titulares com atribuições previstas em Regimento.

Parágrafo Único. O Diretor-Presidente da CAURN deverá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CONAD, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 24. Ocorrendo a vacância de algum cargo de membro do CONAD, será convocada eleição através de assembleia geral extraordinária, havendo necessidade, ou quando o número de cargos vagos for igual ou superior a 2 (dois) para complementação do mandato do substituído.

Art.25. O quórum mínimo de instalação dos trabalhos e do efetivo funcionamento do CONAD será de metade de seus membros titulares.

Art. 26. O CONAD não poderá realizar contratação sob regime de vínculo empregatício, prestação de serviço ou empreitada de indivíduos que possuam parentesco (até 3º grau) com os seus membros, sendo os demais casos individualmente analisados nos termos dispostos em regimento.

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

Art.27. O valor da Cédula de Participação dos Conselhos será definido em Resolução específica do CONAD e não excederá o disposto no art. 84 do Estatuto.

Art.28. Será destituído o integrante do CONAD que:

I – faltar injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas;

II – deixar de cumprir algum dos requisitos estabelecidos no capítulo das atribuições do CONAD;

III – cometer falta grave, inclusive no que respeita ao Código de Ética da entidade, assim definida pelo CONAD, mediante representação fundamentada, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e aprovado por 2/3 dos membros titulares.

Art.29. Os membros do CONAD não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da entidade em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, por omissão e pelos atos praticados quando:

I – agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes;

II – violarem a Lei, este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos da entidade.

Seção única

Das Atribuições do Conselho de Administração

Art. 30. Compete ao CONAD a deliberação das seguintes matérias:

I- Política geral de administração da entidade e de seus planos e programas;

II- Elaboração, aprovação e alteração do planejamento estratégico da CAURN, bem como acompanhamento de sua execução e avaliação dos resultados;

III- Proposição de alteração de Estatuto e regulamentos dos planos e dos programas, suas implantações e extinções, bem como encaminhar para aprovação em Assembleia Geral os casos de proposta de reformas no Estatuto da entidade;

IV- Aprovação de políticas de investimentos e plano de aplicação de recursos;

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

- V- Autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a dez por cento dos recursos garantidores;
- VI- Contratação de auditor externo independente, atuário e avaliador de gestão, cujos pareceres e manifestações técnicas poderão ser apresentados ao CONAD, CONFIS, desde que solicitado, observando-se as disposições regulamentares;
- VII- Criar cargos e atribuir funções a seus ocupantes, para atender às necessidades de serviço da entidade;
- VIII- Designação e destituição do Diretor-Presidente e demais diretores da Diretoria Executiva, quando julgar conveniente;
- IX- Deliberar sobre quaisquer questões de interesse da entidade, ainda que seja, especificamente, da atribuição de outro órgão;
- X- Aprovação da estrutura organizacional e diretrizes da política de gestão de pessoas, incluindo quadro de lotação de pessoal e plano de cargos, carreiras e salários da entidade;
- XI- Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XII- Exigir, sempre que julgar conveniente, a prestação de contas da Diretoria Executiva, assim como de qualquer de seus membros, a fim de assegurar absoluto controle das atividades da entidade;
- XIII- Aprovação dos orçamentos anuais e plurianuais e suas eventuais alterações;
- XIV- Admissão de novos patrocinadores;
- XV- Elaboração, aprovação e alteração do Código de Ética, Conduta e Integridade da CAURN;
- XVI- Discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XVII- Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, atuário e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a CAURN, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aquelas relacionadas à ocorrência de corrupção e fraude;
- XVIII- Estabelecer diretrizes e parâmetros para celebração de acordo coletivo de trabalho;

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

XIX- Legitimar a celebração e o desfazimento de convênios, contrato ou parceria com outra operadora de saúde suplementar, rede credenciada, estabelecimentos de saúde hospitalar, congêneres ou não;

XX- Designar e destituir membros da Auditoria Interna, bem como o Ouvidor da CAURN;

XXI- Aprovar:

- a) O Regimento Interno do CONAD;
- b) O Regimento Interno da CAURN;
- c) A criação e estruturação administrativa de dependências e unidades próprias de atenção à saúde, estruturada em forma de filial;
- d) Outras normas estratégicas da entidade, a serem descritas no seu Regimento Interno;

XXII- Avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho do Conselho e de seus membros, da Diretoria Executiva (Diretor-Presidente e demais Diretores), devendo registrá-las nas atas do Conselho, observados os seguintes quesitos mínimos:

- a) Exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) Contribuição para o resultado do exercício;

XXIII- Reunir-se, no mínimo uma vez por ano, sem a presença do Diretor-Presidente, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAI e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIANT;

XXIV- Deliberar sobre as propostas que lhe forem apresentadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal – CONFIS;

XXV- Estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas, os conselheiros e diretores da entidade;

XXVI- Autorizar a venda, doação, empréstimo, locação, doação em comodato ou em pagamento, a qualquer título de bens da entidade, componentes de seu ativo imobilizado, excetuando-se os bens imóveis que serão deliberados em Assembleia Geral designada com essa finalidade;

XXVII- Aprovar as propostas de admissão de outras Instituições, desde que se enquadrem no disposto no art. 2º do Estatuto da CAURN, observada a legislação da ANS em vigor que regulamenta as entidades de autogestão;

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

XXVIII- Indicar substituto do Diretor-Presidente e dos demais Diretores Executivos da entidade, no caso de licenças, ou, ausência, principalmente, para a prática dos atos definidos no art. 52 deste Estatuto;

XXIX- Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;

XXX- Indicar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais e definir políticas para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

XXXI- Definir as políticas e requisitos referentes às práticas e estruturas de governança, controles internos e gestão de riscos da CAURN, por meio de norma própria;

XXXII- Deliberar sobre as alterações nos Regulamentos dos Planos de Saúde, em conformidade com o órgão regulador e fiscalizador, no que lhe for pertinente;

XXXIII - Deliberar sobre reajuste dos planos de assistência à saúde, de acordo com estudo atuarial, que será apresentado em Assembleia Geral designada com essa finalidade;

XXXIV- Julgar, em grau de recurso, as decisões proferidas pela Diretoria Executiva que representem prejuízo a qualquer associado ou seu dependente;

XXXV- Julgar, em grau de recurso, qualquer decisão da operadora que seja contrária aos interesses dos associados;

§ 1º O recurso de que trata o inciso XXXIV deste artigo será interposto perante o Presidente do Conselho, por simples petição fundamentada.

§ 2º Recebido o recurso, conceder-se-á vistas ao processo, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, a quem, de legítimo interesse, tiver por objetivo analisar a pretensão do reclamante, a fim de que, por escrito, em petição também fundamentada e dirigida ao Presidente do Conselho, seja o processo, findo o prazo, colocado em pauta para apresentação ao Conselho de Administração na reunião seguinte.

Art. 31. O CONAD reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, para examinar e deliberar sobre o relatório mensal da Diretoria Executiva, assim como, extraordinariamente, diante de situação que exija urgente deliberação superior, nas seguintes hipóteses:

I – Por convocação de seu Presidente;

II – Por autoconvocação da maioria de seus membros;

III – A pedido do Conselho Fiscal;

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

IV – A pedido do Diretor-Presidente.

§ 1º As deliberações do CONAD serão tomadas por maioria simples dos seus membros;

§ 2º É facultado ao membro de órgão estatutário comunicar, por escrito, seu voto divergente nas deliberações do respectivo colegiado, aos demais órgãos estatutários permanentes;

§ 3º O Diretor-Presidente deverá participar das reuniões do CONAD, podendo se manifestar, mas sem direito a voto;

§ 4º A Auditoria Interna da CAURN deverá participar das reuniões do CONAD, quando for convocada, podendo se manifestar, mas sem direito a voto;

§ 5º As deliberações do CONAD serão formalizadas mediante resoluções, que entrarão em vigor a partir da assinatura do seu Presidente e publicadas na página eletrônica da entidade;

Art. 32. Os membros do CONAD deverão atender aos seguintes requisitos:

I – ser servidor ou empregado público, ativo ou aposentado e estar inscrito há pelo menos 12 (doze) meses em plano de saúde da entidade e adimplente;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade por infração da legislação da Seguridade Social ou como servidor público;

IV – não ter sofrido penalidade administrativa grave, em caráter definitivo, no exercício de cargo de Direção, nos conselhos e nas demais áreas da entidade ou de outra organização, bem como condenação administrativa, transitada em julgado dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

V – não possuir ação judicial em tramitação, movida contra a CAURN, salvo em casos excepcionais a ser definido por Resolução do CONAD;

VI – comprometer-se com a cláusula de qualificação prevista em Regimento Interno, que observará o disposto em Resolução Normativa da ANS vigente.

Art. 33. Compete ao Presidente do Conselho:

a) Representar a CAURN ativa e passivamente em juízo e fora dele, pronunciando-se em nome dela, sempre que for necessário;

b) Convocar e presidir as reuniões do CONAD;

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

- c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as Resoluções e a correspondência do CONAD;
- e) Zelar pela observância e cumprimento deste Estatuto e supervisionar o funcionamento do CONAD.

Art. 34. Compete ao Vice-presidente do Conselho:

- a) assumir as funções do Diretor-Presidente, no caso de afastamento, impedimento ou vacância do cargo;
- b) auxiliar o Diretor-Presidente em suas funções administrativas.

Art. 35. Compete ao Secretário do Conselho:

- a) Secretariar as reuniões do CONAD e da Assembleia Geral, elaborando suas atas;
- b) Providenciar, quando for o caso, o registro e arquivamento das atas elaboradas;
- c) Conservar e supervisionar a guarda dos livros de atas, das correspondências e todos os demais documentos necessários ao funcionamento normal do CONAD e da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Nos casos de impedimentos, ausências ou faltas do Secretário do CONAD, as reuniões do Conselho serão secretariadas pelo membro do conselho com inscrição mais antiga que estiver presente.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal-CONFIS é o órgão superior de fiscalização das atividades econômico-financeiras da entidade.

§ 1º O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pelos Associados titulares em Assembleia Geral, de acordo com o Art. 70 deste Estatuto.

§2º Só poderão ser eleitos para membros do CONFIS os associados titulares em gozo de seus direitos estatutários, inscritos há pelo menos 12 (doze) meses e adimplentes.

§3º O CONFIS não poderá realizar contratação sob regime de vínculo empregatício, prestação de serviço ou empreitada de indivíduos que possuam parentesco (até 3º grau) com os seus membros, sendo os demais casos individualmente analisados pelo CONAD, de acordo com o disposto no presente Estatuto e em normas regimentais.

§4º Os Conselheiros suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CONFIS, com direito a voz, sem direito a voto e sem ônus para a entidade.

§5º O mandato dos membros do CONFIS será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição, para período subsequente.

§6º Os membros do CONFIS respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto.

§7º Na primeira reunião imediatamente após a posse, os membros do CONFIS escolherão entre os conselheiros efetivos, por maioria simples, o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em atas e pareceres do Conselho Fiscal.

I – Em caso de impedimento ou vacância da presidência do Conselho, ocorrerá nova eleição entre os membros titulares do CONFIS;

II - Em caso de vacância do membro titular, o segundo conselheiro mais votado completará o mandato.

III – Caso não haja suplente eleito, os membros remanescentes convocarão novas eleições entre os Associados para suprir a necessidade de composição do CONFIS.

§8º As atribuições do Presidente do CONFIS serão definidas em seu Regimento Interno.

§9 Será destituído o integrante do CONFIS que:

I – faltar injustificadamente a duas reuniões consecutivas;

II – faltar injustificadamente a três reuniões;

III – deixar de cumprir algum dos requisitos estabelecidos para o CONFIS;

IV – cometer falta grave, inclusive no que respeita ao Código de Ética da entidade, assim definida pelo CONAD, mediante representação fundamentada, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e aprovado por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros titulares do CONFIS e CONAD;

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

Art. 37. O CONFIS reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, em dia estabelecido e, nas seguintes hipóteses, extraordinariamente, diante de situação que exija urgente deliberação superior:

- I – por convocação de seu Presidente;
- II – por autoconvocação da maioria dos seus membros;
- III – a pedido do Conselho de Administração;
- IV – a pedido do Diretor-Presidente.

§1º O quórum mínimo de instalação dos trabalhos e do efetivo funcionamento do CONFIS será de dois terços de seus membros titulares.

§2º As deliberações do CONFIS serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

§3º É facultado ao membro de órgão estatutário comunicar, por escrito, seu voto divergente nas deliberações do respectivo colegiado, aos demais órgãos estatutários permanentes.

Art. 38. Os membros do CONFIS deverão atender aos seguintes requisitos, além dos exigidos em regulamentação específica:

- I – ser servidor público, ativo ou inativo, empregado ou aposentado de Patrocinador e, no caso do representante dos Associados, estar inscrito há pelo menos 12 meses em plano de assistência à saúde da entidade e adimplente;
- II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III – não ter sofrido penalidade por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV – não ter sofrido penalidade administrativa grave, em caráter definitivo, no exercício de cargo de Direção, nos Conselhos e nas demais áreas da entidade, bem como condenação administrativa, transitadas em julgado dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- V – não possuir ação judicial, em tramitação, movida contra a CAURN, salvo em casos excepcionais a ser definido por resolução do CONAD.

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

Seção única

Das Atribuições do Conselho Fiscal

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar os atos e examinar as operações praticadas pela CAURN, com a prerrogativa de vistoriar os seus livros e documentos, e de verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários da entidade;
- II- Conferir os valores representativos do Patrimônio da entidade;
- III- Analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela CAURN;
- IV- Exarar parecer sobre as demonstrações anuais da CAURN, o relatório de atividade e as contas anuais da entidade, fazendo constar nele as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à administração da entidade, assim como sobre a atividade do exercício;
- V- Comunicar ao CONAD sobre qualquer irregularidade na administração da entidade, assim que dela tomar conhecimento, sugerindo as providências a serem aplicadas em cada caso;
- VI- Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e outros documentos e requisitos de informações;
- VII- Solicitar à Auditoria Interna ou à Externa esclarecimentos, informações ou apurações de fatos específicos;
- VIII- Apresentar ao CONAD seus pareceres e manifestações técnicas;
- IX - Pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo CONAD;
- X - Examinar o Balanço Geral da entidade e a prestação de contas da Diretoria Executiva, emitindo parecer a respeito, mesmo após o término de seu mandato;
- XI- Opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro da Diretoria Executiva;
- XII- Sugerir, por escrito, as medidas para redução de despesas ou aumento da receita da entidade;
- XIII- Examinar, sempre que julgar oportuno, atas, escrituras e quaisquer outros documentos de interesse da entidade;
- XIV- Dar parecer sobre proposta de alienação de bens da entidade, componentes de seu ativo imobilizado;
- XV- Convocar a Assembleia Geral nos casos de absoluta necessidade, havendo recusa de convocação do Presidente do CONAD;
- XVI- Elaborar, aprovar e alterar o próprio Regimento Interno;
- XVII- Convocar reunião do CONAD, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das reuniões as matérias que considerar necessárias;
- XVIII- Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

Parágrafo Único. O CONFIS, a pedido de qualquer um de seus membros, poderá solicitar esclarecimentos ou informações aos órgãos de administração, desde que relativos à função fiscalizadora e à elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

Art. 40. Compete ao Presidente do CONFIS:

- a) Representar ativa e passivamente o CONFIS, pronunciando-se em nome dele, sempre que for necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões do CONFIS;
- c) Assinar as resoluções e a correspondência do CONFIS;
- d) Zelar pela observância e cumprimento deste Estatuto e supervisionar o funcionamento do CONFIS.

Art. 41. Compete ao Secretário do CONFIS:

- a) Secretariar as reuniões e elaborar as atas do CONFIS;
- b) Providenciar, quando for o caso, o registro e arquivamento das atas elaboradas.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 42. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração geral da entidade e pela coordenação, supervisão e execução dos planos de assistência à saúde, obedecidas as políticas e diretrizes traçadas pelo CONAD.

Art. 43. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e demais diretorias criadas pelo CONAD, com atribuições previstas em regimento próprio.

§1º Cabe ao CONAD indicar, nomear e demitir os titulares da Diretoria Executiva, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, bem como criar tantos cargos quantos sejam necessários para atender às necessidades administrativas da entidade.

§2º Compete ao CONAD traçar o perfil dos membros da Diretoria Executiva, definindo os cargos e atribuições de cada um, devendo ser, o referido órgão, composto de técnicos contratados pela entidade após indicação expressa do CONAD.

§3º O Presidente da Diretoria Executiva é ordinariamente designado Diretor-Presidente.

§4º A Diretoria Executiva não poderá realizar contratação sob regime de vínculo empregatício, prestação de serviço ou empreitada de indivíduos que possuam parentesco (até 3º grau) com os

seus membros, sendo os demais casos individualmente analisados pelo CONAD, de acordo com o disposto no presente Estatuto e em normas regimentais.

§5º É assegurado aos membros da Diretoria Executiva o gozo de férias anuais, proporcionais ao período trabalhado no respectivo ano, não cumulativas com o eventual recebimento dessa vantagem em seu órgão de origem, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

Art. 44. A Diretoria Executiva exercerá suas funções em regime de tempo integral.

§1º Findo o prazo de gestão, o membro da Diretoria Executiva deverá permanecer no exercício da função até a investidura dos novos membros.

§2º A recondução ou a troca de Diretoria enseja novo ato de posse, devendo ser considerados os requisitos exigidos para o cargo no momento da nova posse.

Art. 45. A investidura em cargo de Diretoria se condiciona à assunção de compromisso, que deverá ser aprovado pelo CONAD, com metas e resultados específicos a serem alcançados.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

Art. 46. A Diretoria Executiva tem as atribuições e os poderes que este Estatuto e o CONAD lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da CAURN.

Art. 47. A CAURN não distribuirá lucros ou dividendos financeiros da entidade, conforme o art.5º deste Estatuto.

Art. 48. Os administradores devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e zelo que todo cidadão ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, atuando sempre com diligência, lealdade e obediência a este Estatuto e à Lei.

Seção única

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 49. Compete à Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo CONAD:

I – administrar a entidade com obediência ao Estatuto, às deliberações do CONAD e às demais normas internas, bem como observar as recomendações do CONFIS;

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

- II – normatizar a execução dos serviços prestados pela entidade;
- III – examinar e propor a criação de planos de assistência à saúde, assim como a celebração de convênios e contratos com outras instituições;
- IV – monitorar a sustentabilidade dos planos de assistência à saúde, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- V – planejar as atividades da CAURN e formular, entre outros, o plano de gestão dos planos de assistência à saúde para o exercício seguinte, e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes, a serem submetidos ao CONAD;
- VI – submeter à deliberação do CONAD a admissão de Patrocinadores;
- VII – submeter à deliberação do CONAD o orçamento geral e anual, e suas eventuais alterações, indicando e justificando os planos de trabalho correspondentes;
- VIII – submeter à deliberação do CONAD o balanço geral, a demonstração de superávit ou déficit do exercício e os planos de custeio e de aplicação do patrimônio, acompanhado de parecer do CONFIS e do auditor independente;
- IX – publicar o balanço geral do exercício, os pareceres dos auditores independentes e dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- X – elaborar, a cada exercício, o relatório da administração, as demais demonstrações financeiras e contábeis, a proposta de destinação do superávit ou déficit do exercício, o plano de gestão de investimentos e de aplicação de recursos, na forma da legislação vigente, e submetê-los aos Conselhos de Administração e Fiscal e, no caso das demonstrações financeiras, também à auditoria independente;
- XI – elaborar a estrutura organizacional, o quadro de lotação de pessoal e o plano de cargos, carreiras e salários, submetendo-os às deliberações do CONAD, assim como administrar a política de recursos humanos da CAURN;
- XII – instruir, preparar e submeter adequadamente à apreciação do CONAD as matérias que dependam de sua deliberação ou de seu conhecimento;
- XIII – fornecer, quando solicitada e sem demora, esclarecimentos ou informações aos membros dos órgãos estatutários da entidade e Auditorias Interna e Externa;
- XIV – avaliar periodicamente os resultados da entidade;

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

XV – realizar a avaliação anual de desempenho de seus membros, observados os seguintes quesitos mínimos:

- a) Exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) Contribuição para o resultado do exercício; e
- c) Consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

Art. 50. O candidato a membro da Diretoria Executiva deverá atender aos seguintes requisitos:

I – notório conhecimento e comprovada experiência no exercício de atividade em, pelo menos, uma das áreas: gestão em saúde, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou com o servidor público;

IV – não ter sofrido penalidade administrativa no exercício de cargo de Direção, nos Conselhos e nas demais áreas da entidade, bem como em entidades similares;

V – ter formação de nível superior.

Art. 51. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I – exercer simultaneamente atividade no Patrocinador; e

II – integrar, concomitantemente, os Conselhos de Administração ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término de seu contrato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas.

§1º Os membros da Diretoria Executiva deverão comunicar por escrito, à unidade de gestão de pessoas da CAURN, o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretendem aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes.

§2º É vedada a recondução de Diretor que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela CAURN nos últimos dois anos.

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

Art. 52. Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Representar a CAURN ativa e passivamente em juízo e fora dele, pronunciando-se em nome dela, sempre que for necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Assinar toda a documentação financeira, assim como contratos e outros documentos de interesse da entidade;
- d) Homologar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, as propostas de admissão dos associados ou dos dependentes destes;
- e) Nomear, após escolha e aprovação pelo CONAD, os demais membros da Diretoria Executiva;
- f) Apresentar ao CONAD, mensalmente, relatório minucioso de todas as atividades da entidade, anexando a ele balancete de receita e despesa, assim como previsão orçamentária para o mês seguinte;
- g) Zelar pela observância e cumprimento deste Estatuto e supervisionar o funcionamento da entidade;

Art. 53. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Acompanhar a execução dos serviços contábeis e administrativos da entidade, dando ciência ao Diretor-Presidente da CAURN, sempre por escrito, de qualquer irregularidade constatada e de que tenha conhecimento;
- b) Supervisionar os trabalhos da tesouraria;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, toda a documentação financeira, assim como contratos e outros documentos de interesse da entidade.

Art. 54. As assinaturas, em assuntos que interessem à entidade, principalmente, em quaisquer documentos que importem em obrigações, serão de competência exclusiva do Diretor-Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, que deverão assinar sempre em conjunto.

Parágrafo único - Nos casos de impedimentos, ausências ou faltas de quaisquer das pessoas referidas neste artigo, compete ao CONAD indicar outra pessoa para, em substituição, assinar em nome da entidade.

Art. 55. Os Diretores referidos no artigo anterior poderão emitir, endossar, avaliar e aceitar títulos de crédito em geral, de interesse da entidade, principalmente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias: assinar cheques, contratos, escrituras, correspondências e quaisquer outros documentos que acarretem, ou não, responsabilidades para a entidade, o que deverão fazer sempre em conjunto.

Art. 56. A denominação da entidade só poderá ser usada em assuntos de puro interesse social, sendo vedado aos administradores o seu uso em assuntos particulares, principalmente, em avais, fianças e outras de responsabilidade de mero favor.

Parágrafo único - O Diretor que infringir as disposições deste artigo ficará solidariamente responsável pelos prejuízos e danos que causar à entidade ou a terceiros, sem prejuízo da responsabilidade criminal, quando for o caso, pela violação de seus deveres.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

Art. 57. De 2 (dois) em 2 (dois) anos, entre os meses de setembro e novembro, haverá eleição, preferencialmente de forma eletrônica, para escolha dos membros do CONAD e do CONFIS, de acordo com as normas previstas em Regimento Eleitoral.

Parágrafo único: A renovação do CONAD dar-se-á alternadamente por sete e seis membros.

Art. 58. São inelegíveis os associados impedidos por lei ou por condenação criminal, os que infringirem as normas deste Estatuto e os associados titulares que não estejam em dia com suas obrigações, nos termos do que determinam as normas estatutárias vigentes.

Art. 59. Não podem compor o CONAD nem o CONFIS pessoas que sejam parentes entre si, até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Art. 60. Serão considerados eleitos para o CONAD os candidatos que individualmente obtiverem o maior número de votos dos associados titulares, observado o disposto no Art. 70 desse Estatuto.

Art. 61. Para o CONFIS, serão considerados eleitos os 6 (seis) candidatos que obtiverem, individualmente, o maior número de votos dos associados titulares, sendo que os 3 (três) primeiros serão considerados efetivos e os demais suplentes.

Art. 62. Havendo empate entre os candidatos, o desempate far-se-á a favor do candidato com inscrição de associado mais antiga na entidade.

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

Art. 63. Compete ao CONAD estabelecer e fixar o processo eleitoral, atendidas as disposições estatutárias, principalmente, as fixadas neste Capítulo.

TÍTULO III
DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA
CAPÍTULO I
DA AUDITORIA INTERNA

Art. 64. A Auditoria Interna (AUD) é o órgão vinculado ao CONAD, responsável por executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial, comercial e operacional da entidade.

Seção única
Das Atribuições a Auditoria Interna

Art. 65. São atribuições da Auditoria Interna:

I- Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, de acordo com as diretrizes do Regimento Interno;

II - Verificar a observância aos aspectos legais, políticas, planos, procedimentos e normas, propondo as medidas preventivas e corretivas das fragilidades detectadas;

III - Participar da elaboração de normas e procedimentos referentes às atividades de Auditoria na CAURN;

IV - Averiguar a regularidade da receita e da despesa, e sua autenticidade documental, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

V- Avaliar a eficácia e confiabilidade dos controles contábeis, financeiros, orçamentários, administrativos, patrimoniais, comerciais e operacionais, no âmbito da entidade;

VI - Realizar auditoria sistemática para comprovar a probidade na utilização de valores e outros bens da CAURN ou a ela confiados;

VII - Verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações do órgão de controle;

VIII - Aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

IX - Recomendar medidas de aprimoramento dos controles internos nas diversas áreas da entidade;

X - Aferir o controle dos bens patrimoniais, bem como acompanhar e fiscalizar inventários de materiais ou bens patrimoniais;

XI - Emitir pareceres técnicos das auditorias realizadas;

XII - Assegurar a guarda dos documentos dos pertinentes à área, zelando por sua integridade e segurança das informações;

XIII - Gerenciar o planejamento anual de trabalho e o orçamento da unidade, adotando as medidas necessárias à otimização das atividades; e

XIV - Apresentar anualmente ao CONAD, o Relatório Anual de Auditoria Interna – RAIN.T.

CAPÍTULO II DA OUVIDORIA

Art. 66. A ouvidoria deve, ao fim de cada exercício anual, reportar-se ao CONAD e apresentar relatório estatístico e analítico de atendimento, o qual será encaminhado à Ouvidoria da ANS.

Art. 67. O ouvidor será responsável pela ouvidoria, com as seguintes competências:

I – receber e examinar sugestões e reclamações, visando melhorar o atendimento da CAURN em relação a demandas de associados, patrocinadores, prestadores de serviços, empregados, fornecedores e sociedade em geral;

II – receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da entidade; e

III – outras atividades correlatas definidas pelo CONAD.

Art.68. A ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para solução dos problemas suscitados, bem como fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

CAPÍTULO III

DA UNIDADE DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 69. A CAURN disporá de unidade responsável pela gestão de riscos e controles internos, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, podendo ser conduzida por ele próprio ou por outro Diretor, à qual competirá propor políticas e implementar normas e procedimentos para a gestão de riscos e controles internos, inclusive relacionados à integridade, bem como realizar verificação de conformidade.

§1º O membro titular da unidade responsável pela gestão de riscos e controles internos será nomeado e destituído pelo CONAD.

§2º A unidade responsável pela gestão de riscos e controles internos deverá reportar diretamente ao CONAD situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades, ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

TÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 70. O quadro de associados titulares da CAURN é composto de:

I- pessoas físicas, ativos, aposentados ou licenciados, detentores de vínculo estatutário e celetista com as Instituições Federais e Estaduais de Ensino Superior, Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculadas ao Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 11.892 de 2008 e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, bem como seus pensionistas;

II- pessoas físicas, ativos e aposentados detentores de vínculo empregatício com as entidades conveniadas a CAURN nos termos do art. 2º deste Estatuto.

Parágrafo Único. Os associados titulares previstos no inciso I do art. 70 deste Estatuto poderão votar e ser votados, excetuando-se os pensionistas e os associados previstos no inciso II do art. 70 deste Estatuto que terão direito a voz e voto.

Art. 71. Também poderão utilizar os serviços oferecidos pela CAURN os parentes consanguíneos ou afins, definidos pela legislação vigente aplicável às entidades de autogestão, após aprovação do CONAD.

§1º Dependentes são consideradas as pessoas que comprovem dependência econômica e financeira com o titular do plano, nos termos definidos nos respectivos regulamentos dos Planos de Saúde, observando a legislação vigente aplicável às entidades de autogestão.

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800

§2º Agregados são pessoas com relação de parentesco consanguíneo ou afim com o titular do plano, conforme legislação vigente aplicável às entidades de autogestão, definidos em regulamento.

Art. 72. Compete ao CONAD deliberar sobre casos especiais de dependências não previstas no artigo anterior, observados os limites estabelecidos na regulamentação da ANS aplicável às entidades de autogestão.

CAPÍTULO ÚNICO DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 73. Ao associado em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais são assegurados os seguintes direitos:

- a) Beneficiar-se dos serviços oferecidos pela entidade em todas as suas modalidades;
- b) Participar das reuniões da Assembleia Geral, nela podendo discutir os assuntos contidos na pauta dos trabalhos, votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade, atendidas as disposições estatutárias;
- c) Representar junto ao CONAD contra qualquer irregularidade constatada na administração da entidade, para que sejam tomadas as providências cabíveis a cada caso;
- d) Representar à Diretoria Executiva da entidade contra qualquer irregularidade praticada por funcionários da entidade ou por terceiros a ela vinculados direta ou indiretamente em seu prejuízo ou dos demais associados;
- e) Recorrer para o CONAD contra decisões da Diretoria Executiva que lhe forem contraditórias;
- f) Ter acesso a informações sobre serviços oferecidos e seus custos, desde que solicite por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 74. São deveres do associado:

- a) Cooperar para que a entidade possa atingir seus objetivos e finalidades, cumprindo as determinações estatutárias e regimentais;
- b) Responder pelos atos de seus dependentes e parentes contrários aos objetivos sociais e às normas estatutárias;

- c) Recolher diretamente as contribuições que forem fixadas e devidas à entidade ou autorizar desconto em folha;
- d) Responder por quaisquer danos ou prejuízos que causar à entidade ou aos demais associados, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- e) Comparecer as reuniões para as quais for convocado;
- f) Respeitar as normas estatutárias, bem como as decisões emanadas da Diretoria Executiva ou do CONAD;
- g) Responder diretamente pelas contribuições devidas à entidade relativas aos seus dependentes e parentes indicados.

TÍTULO V DO PLANO DE SAÚDE

Art. 75. O Plano de Saúde é a prioridade máxima da entidade, sobrepondo-se a qualquer outra atividade, devendo ser fixado pelo CONAD e divulgado para todos os interessados.

Art. 76. O Plano de Saúde deverá compreender atendimento a todos os associados, envolvendo tanto quanto possível as diversas modalidades de tratamento curativo e preventivo.

Art. 77. O CONAD poderá fixar períodos de carência para os casos em que julgar necessário e a aplicação da cobertura parcial temporária nos casos das doenças e lesões preexistentes, observado o disposto na regulamentação vigente.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78. O Atual Conselho Diretor será o primeiro Conselho de Administração da CAURN.

Art. 79. A Assembleia Geral Extraordinária convocará no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o início da vigência do presente Estatuto, eleições para preenchimento de vagas do CONAD e do CONFIS.

§1º - Os atuais membros do CONAD e do CONFIS deverão cumprir seus mandatos de acordo com as regras vigentes à época de suas eleições.

§2º - Para o CONAD, deverão ser preenchidas 1 (uma) vaga para compor o grupo de conselheiros que foram eleitos na renovação de 2/3 (dois terços) e 3 (três) vagas para compor o grupo de conselheiros que foram eleitos para a renovação de 1/3 (um terço).

§3º - Para o CONFIS, serão eleitos 3 (três) membros suplentes, com mandato até 31 de dezembro de 2023.

Art. 80. Os atuais membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício regular de suas funções, sendo o cargo de Superintendente transformado em Diretor Administrativo Financeiro.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, por quaisquer obrigações contraídas pela entidade.

Art. 82. A exclusão dos Associados desta Caixa se dará pelos motivos abaixo elencados:

- a) Agressão física ou verbal a outros associados e/ou colaboradores no ambiente da CAURN e/ou em seus fóruns;
- b) Falta de pagamento das contribuições mensais e/ou taxas à entidade, fixadas nos termos do Regulamento de Plano de Saúde;
- c) Prática de crime descrito no Código Penal e/ ou legislação extravagante contra esta Caixa;
- d) Exoneração ou demissão do vínculo que oportuniza a associação a esta Caixa, respeitando normativas da ANS.

Art. 83. O processo de exclusão se dará respeitando o devido processo legal e o contraditório, conforme Regime Disciplinar previsto em regimento próprio, exceto no caso da alínea “b” e “d” do artigo 82, que será automática.

§1º Recebida a denúncia, será notificado o associado acusado para, no prazo de 10 dias, apresentar defesa ao CONAD;

§2º Após recebimento da defesa, o Conselheiro relator, designado pelos seus pares, apresentará relatório com parecer no prazo de 10 dias.

§3º Na primeira sessão, após o cumprimento dos prazos, será decidido pelo CONAD a exclusão ou não do Associado.

Art. 84. Os membros do CONAD e os membros titulares do CONFIS terão direito a Cédula de Participação, condicionada a participação em Reunião Ordinária mensal, comprovada mediante assinatura dos Conselheiros em lista de presença.

Parágrafo único- O valor total mensal a ser pago em Cédula de Participação corresponderá ao porte das operadoras de saúde, conforme classifica a ANS, considerando a média das doze últimas receitas brutas das entidades, de forma que operadora com até 20 mil vidas, considerada de pequeno porte, a alíquota equivale a até 0,5%; operadora acima de 20 mil até 100 mil vidas, de médio porte, a alíquota equivale a até 0,4%; operadora acima de 100 mil vidas, de grande porte, a alíquota equivale a até 0,3%, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos resultados da entidade, de acordo com o disposto na Lei 9532 de 10 de dezembro de 1997.

Art. 85. Deliberada a autodissolução da CAURN, escolhidos e nomeados os liquidantes, deverá ser liquidado todo o passivo e, logo após, prestadas as contas pelos liquidantes.

Parágrafo único: o patrimônio líquido remanescente será destinado proporcionalmente aos associados titulares, por rateio linear.

Art. 86. A CAURN tem prazo de duração indeterminado, tendo como foro a Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 87. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deverão ser encaminhados ao Conselho de Administração da CAURN.

Art. 88. O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia realizada em 24 de maio de 2022.

Sede UFRN

Av. Senador Salgado Filho, 3000
Centro de Convivência da UFRN
Lagoa Nova – CEP 59078-050 – Natal/RN
Telefone: (84) 3311.3665
Casa CAURN: (84) 2226.6800